



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 23/10/2014 16:10

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31209569820

2062



14/735.820-5

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA - ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

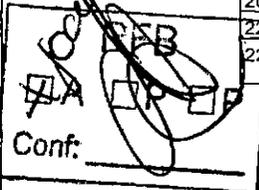
Nº FCN/REMP



J143541262280

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	2003	-	-	ALTERACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2297	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **ISA MAGALHÃES DA SILVA**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: **(31) 3018-0248**

Vendedor: *[Handwritten Signature]*

BELO HORIZONTE
Local

22 Outubro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		
_____	_____		
_____	_____		
_____	_____		
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____	_____
Data	Responsável	Data	Responsável

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Alberto Vieira Filho
Analista de Gestão Registro Empresarial
MASP. 1150518-7

24/10/2014

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O Nº: 5399535
 EM 27/10/2014
 #CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA - ME#

PROTOCOLO: **14/735.820-5**

Presid **AH1442723**

[Handwritten Signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



OBSERVAÇÕES

DAN



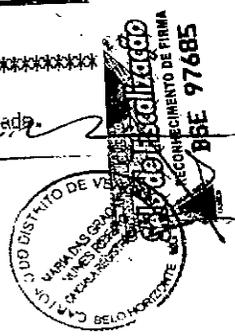
CARTÓRIO DO DISTRITO DE VENDA NOVA

Rua Santa Antônia, 12 - Venda Nova - Belo Horizonte - MG - CEP 31.515-100
 Tel: (31) 3405-4958 - E-mail: reconhecimento@cartoriovendanova.uol.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 (BSE97685) ISA MARIA DA SILVA *****
 Belo Horizonte, 22/10/2014 15:52:54 FHEI 8370
 Dou fé. Em testemunho da verdade.

Luiz Gustavo Membrive Martins

Encl.:R\$3.90 T.F.J:R\$1.21 Total:R\$5.11



2/2

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA ME**

José Campos Filho, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 08/05/1950, portador da cédula de identidade expedida pela PC/MG sob o nº MG-45.244 e do CPF nº 131.210.496-15, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Hum, nº 54, Bairro São João Batista, CEP 31.515-222;

Helbert Júlio Campos, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, nascido aos 05/09/1978, portador da cédula de identidade expedida pela SSP/MG sob o nº MG-7.034.665 e do CPF nº 035.261.796-97, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Hum, nº 54, Bairro São João Batista, CEP 31.515-222.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **Construtora Campos & Filhos Ltda ME**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.0.956982-0 em 03/07/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.862.332/0001-52, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração contratual e consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de **Construtora Campos & Filhos Ltda ME**, tendo por nome de fantasia a expressão “**JHC CONSTRUÇÕES**”, e neste ato passa a ter sua sede e domicílio na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Itajubá, nº 1918, Sala 12, Bairro Sagrada Família, CEP 31.035-540.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 27/07/2012 tendo seu prazo de duração por tempo indeterminado

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de construção em geral e o comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLAUSULA QUARTA: Neste ato é admitida na sociedade a Sra. **Isa Maria da Silva**, brasileira, divorciada, empresária, nascida aos 14/10/1953, portadora da cédula de identidade expedida pela SSP/MG sob o nº MG-1.056.736 e do CPF nº 201.213.936-15, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Professor Leopoldo Miranda, nº 407, Bairro Santa Mônica, CEP 31.530-450.

CLAUSULA QUINTA: Neste ato o sócio **Helbert Júlio Campos**, possuidor de 9.900 (nove mil e novecentas) quotas de capital, totalizando o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais), se retira da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas à sócia recém admitida **Isa Maria da Silva**.

CLAUSULA SEXTA: Neste ato o capital social é aumentado para R\$ 100.000,00 com integralização de 90.000,00 (noventa mil) quotas de capital efetuada pelo sócios na seguinte proporção:



Neste ato sócia **Isa Maria da Silva**, integraliza mais 100 (cem) quotas de capital, totalizando o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Neste ato o sócio **José Campos Filho**, integraliza mais 89.900 (oitenta e nove mil e novecentas) quotas de capital, totalizando o valor de R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais).

CLAUSULA SÉTIMA: Neste ato o sócio retirante dá à sócia recém admitida, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres na sociedade, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

CLAUSULA OITAVA: Neste ato o capital social passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

NOME	Nº QUOTAS	VR.TOTAL	PARTIC.%
ISA MARIA DA SILVA	10.000	R\$ 10.000,00	10%
JOSE CAMPOS FILHO	90.000	R\$ 90.000,00	90%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

§ ÚNICO- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem subsidiariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no Art. 1.052 do Código Civil.

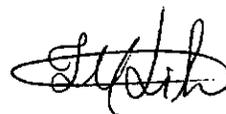
CLAUSULA NONA: Neste ato a sociedade passa a ser administrada por ambos os sócios em conjunto ou isoladamente, podendo praticar todos os atos de interesse social, representando a sociedade no todo, em juízo ou fora dele, vedado assumir ou contratar fianças ou dividas de cunho pessoal em nome da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA: Os administradores terão direito a retirada mensal, a titulo de pró labore, observados os limites estabelecidos em legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, os quais terão o direito de preferência na aquisição das mesmas, mediante comunicação prévia de no mínimo 30(trinta) dias.

Não havendo manifestação de nenhum dos sócios com interesse na aquisição das mesmas, fica assegurado ao sócio que desejar transferir-las, o direito de fazê-lo a terceiros.

CLASULA DECIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral, com a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados do exercício.



PARAGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CALUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

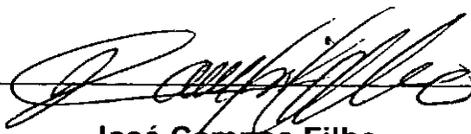
PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

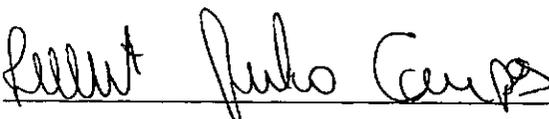
CLAUSULA DECIMA QUARTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

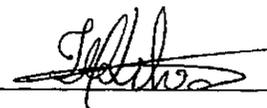
CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2014.


José Campos Filho


Helbert Júlio Campos


Isa Maria da Silva

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5399535
EM 27/10/2014
#CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA - ME#

PROCOLO: 14/735.820-5

AH1442724


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

